**TC nº 72-001.805.08-38**

**REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. AHM. Serviços de nutrição para hospitais e pronto-socorros. Licitação suspensa. Exigências excessivas. CONHECIDA. PARCIALMENTE PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.**

**Relatório e voto englobado TC** 72.001.878.08-01

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Antonio Carlos Caruso.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Representação formulada pela empresa JLA Alimentação Ltda. – EPP, uma vez que os pressupostos para sua admissibilidade, previstos no artigo 113, § 1º, da Lei Federal 8.666/93 e artigo 55 do Regimento Interno desta Corte foram devidamente observados, permitindo o seu recebimento.

**ACORDAM**, também, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la parcialmente procedente, na medida em que se afigura irregular o Edital de licitação na modalidade Pregão Presencial 177/2008, em virtude das exigências extralegais previstas nos itens 8.3.2.11 e 8.3.3.3.

**ACORDAM**, outrossim, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente quanto à alegação de similaridade de objetos e disparidades de exigências entre os Editais dos Pregões 227/2008 e 177/2008, pelas razões expostas pelos Órgãos Técnicos deste Tribunal, assim como em relação ao item 8.3.3.2.2, que exige no atestado de comprovação de prestação de serviços, para as parcelas de maior relevância para o objeto da licitação, a demonstração de execução de serviços semelhantes.

**ACORDAM**, ainda, à unanimidade, em determinar, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, o encaminhamento de cópia do presente Acórdão, bem como do voto proferido pelo Relator, à representante, JLA Alimentação Ltda. – EPP, e à representada, Autarquia Hospitalar Municipal – AHM, para ciência e providências no sentido de modificação do Edital, assim como o arquivamento dos autos após as medidas regimentais.

Participaram do julgamento os Conselheiros Maurício Faria – Revisor, Eurípedes Sales e Edson Simões.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 27 de maio de 2009.

Roberto Braguim
Presidente.

Antonio Carlos Caruso
Relator.

**RELATÓRIO** e **VOTO** englobados: v. TC 72.001.878.08-01.